

PROCESSO: 79.306/2018  
RECORRENTE: MARIA ONOFRINA DA CONCEIÇÃO  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Revisão do valor venal – IPTU 2018  
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

**EMENTA:**

A Lei 12.575/2017 trata dos valores de metro quadrado de terreno e de construção, valores esses determinados pela Planta de Valores Genéricos, assim, considerando todos os parâmetros do terreno e da construção, tendo como base a lei mencionada, é possível determinar pela somatória dos valores do terreno e da construção, o valor venal do imóvel para efeito de tributação.

No caso em tela, a recorrente **MARIA ONOFRINA DA CONCEIÇÃO**, solicita revisão do valor venal do imóvel situado Rua Padre Valentin Rodrigues, nº 165, Bairro Ipanema, CEP 86.015-130, Londrina-PR, cadastrado junto ao Município de Londrina com a inscrição imobiliária nº 02010042100210001, contudo, a recorrente apenas demonstra o seu descontentamento com o aumento da alíquota do IPTU sobre o valor do imóvel, sem a indicação com clareza e objetividade dos pontos a serem revisados. Recurso conhecido e negado provimento

**ACÓRDÃO Nº 058/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA ONOFRINA DA CONCEIÇÃO**,

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão do valor venal do IPTU para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº 02010042100210001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de junho de 2020.

**Eduardo Luis de Oliveira**  
Relator

**Yumiko Ueno Magno**  
Presidente